

MEMO N.212/SEMAD/2022

Ipixuna-Am, 01 de Novembro de 2022

A Exma. Sra.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Processo n° 3088 / 120 22

Data 01 / 11 / 2022

Antônio Ernani F. Lima
Responsável pelo Protocolo


Assunto: Solicitação de renovação de Contrato para prestação de serviços de recuperação e revisão de Receita Pública.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste informar a necessidade de solicitar a renovação do contrato, para prestação de serviços continuados, técnicos e profissionais na recuperação e revisão de receita pública, a título de Royalties da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, visando propositura de ação judicial de acordo com as condições, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de Ipixuna/Am, por um período de 12 (doze) meses.

Sendo o que dispomos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Antonio Ernani F. Lima
Sec. Mun. de Administração
Decreto n° 005/2021

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

A presente justificativa visa fundamentar a realização do primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 044/2021, com vencimento em 21/11/2022.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes, tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento através de um Termo Aditivo. Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade do contrato se estender pelo limite e prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando referir-se a aquisição contínua de prestação de serviços como trabalhos técnicos e profissionais.

O serviço descrito no objeto de contrato é um serviço contínuo, visto que trata-se da prestação de serviços jurídicos para recuperação e revisão da receita pública do Município, à título de royalties da Agência Nacional do Petrólio, Gás Natural e Biocombustíveis, assim, a contratada segue realizando todos os atos do processo, na qual segue em andamento junto ao Poder Judiciário. A contratada segue acompanhando e realizando todas as fases do processo, inclusive participando de audiências. Independente do encerramento do contrato, seria necessário a contratação de um novo Escritório/Advogado(a) Especializado para fornecer os mesmo serviços e dá continuidade ao processo.

Diante do vencimento do contrato, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato através do Termo Aditivo, por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante. Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se tratam de serviços técnicos indispensáveis para que nossa administração logre sucesso nas ações judiciais.

Em tempo, além de ser um serviço contínuo, indispensável pela contratante e está previsto na lei a legalidade da prorrogação em casos de Trabalhos técnicos e profissionais. Tecnicamente os serviços contratados estão satisfazendo as necessidades deste órgão.

Dessa forma, é irrelevante esta administração abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Ipixuna-AM, 01 de Novembro de 2022.





TERMO DE CONTRATO DE Nº. 044/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIXUNA ATRAVÉS DA PREFEITURA DE IPIXUNA E A SENHORA MARIA DE FÁTIMA MADRUGA FARIAS MENDES, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA RECUPERAÇÃO E REVISÃO DE RECEITA PÚBLICA, A TÍTULO DE ROYALTIES DA AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, VISANDO PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

CONTRATANTE: PREFEITURA DE IPIXUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.191.078/0001-91**, com sede administrativa na Av. Varcy Herculano s/nº, bairro Centro – CEP: 69.890-000, Ipixuna do Estado do Amazonas/AM, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado, pelo Exmo. Prefeito em Exercício, Sr. **RODRIGO MONTEIRO SARAIVA**, portador da Carteira de Identidade nº 1873471-5 SSP/AM e CPF sob o nº 940.537.152-53, residente e domiciliado na Estrada José de Lemos, s/nº, Aeroporto - CEP: 69.890-000, cidade de Ipixuna do Estado do Amazonas/AM.

CONTRATADA: MARIA DE FÁTIMA MADRUGA FARIAS MENDES, brasileira, casada, portadora do RG: 1069248761 – SSP/RS e CPF: 947.038.170-04, advogada inscrita na OAB/RS: 98.892, residente na Avenida Monte Cristo, nº 526, bairro Vila Nova, CEP: 91.750-000, na cidade de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato.

Aos dias 22 de novembro de 2021, entre as partes acima qualificadas é celebrado o presente Termo de Contrato, lavrado e assinado nesta cidade de Ipixuna, Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura do município, no endereço epigrafado acima, oriundo da Inexigibilidade nº 005/2021, tendo por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica, especializada, para prestação de serviços continuados, técnicos e profissionais na recuperação e revisão de receita pública, a título de royalties da Agencia Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, visando propositura de ação judicial de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, homologado em 19 de novembro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Governo do Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Ipixuna



1) DO OBJETO E VINCULAÇÃO

- a) Pelo presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, com fulcro no que dispõe o Art. 55, inciso I da Lei nº 8.666/93, a prestação de serviços continuados, técnicos e profissionais na recuperação e revisão de receita pública, a título de royalties da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, visando propositura de ação judicial, o qual é parte integrante deste ajuste.
- b) O presente Termo de Contrato está vinculado ao objeto homologado em 19 de novembro de 2021, em favor da CONTRATADA, de acordo com as informações constantes no Projeto Básico da Inexigibilidade nº 005/2021 e à proposta vencedora, os quais integram o presente ajuste para todos os fins de direito.

2) DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Os serviços descritos acima serão executados em conformidade com as solicitações para atender as necessidades da Prefeitura de Ipixuna;
- b) A CONTRATADA deverá atuar na defesa dos direitos e dos interesses deste Município para que, em processo judicial movido contra a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), intente a recuperação de valores que a Agência deixa de repassar a título de royalties;
- c) A CONTRATADA deverá elaborar a petição inicial, a instruirá com todos os documentos necessários e instaurará o processo em Brasília/DF, com pedido de liminar, para que, imediatamente, a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) seja forçada a dar início aos pagamentos, da forma correta;
- d) A CONTRATADA deverá ajuizar peças administrativas e ações judiciais; elaborar petições; elaborar e apresentar defesas e réplicas; interpor recursos; comparecer em audiências; apresentar memoriais; fazer sustentação oral; impugnações; protestos pela preferência e pelo remanescente; dentro outros atos que decorram das causas relativas ao objeto;
- e) A CONTRATADA deverá compartilhar as diretrizes técnicas com a Procuradoria Geral do Município, por intermédio de seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;
- f) A CONTRATADA deverá acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta interna para controle dos prazos judiciais;
- g) A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no Projeto Básico;
- h) A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto no Projeto Básico;
- i) A CONTRATADA deverá manter, durante o fornecimento/execução do objeto no Projeto Básico, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Governo do Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Ipixuna



- j) A CONTRATADA deverá respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- k) A CONTRATADA deverá acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- l) A CONTRATADA deverá desempenhar o objeto de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo e local estabelecidos pela CONTRATANTE;
- m) A CONTRATADA não deverá formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente;
- n) A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) A CONTRATADA não deverá se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e da sua atividade profissional contratada;
- p) A CONTRATADA deverá impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;
- q) A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;
- r) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- s) A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- t) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Projeto Básico, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- u) A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- v) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- w) A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;



Governo do Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Ipixuna

Proc. n° 30.781/22 - 2507/11
Folha. n° 48 - Folha. n° 48
Rubrica: Rubrica:



- x) A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- y) A CONTRATADA deverá instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- z) A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;
- aa) Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos legais, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- bb) Os trabalhos da futura contratada seguem com o cumprimento de todos os atos processuais pertinentes e cabíveis até decisão final do processo — alcançando, se necessário e se for cabível, o Supremo Tribunal Federal —, sempre envidando todos os esforços no sentido de demonstrar ao Poder Judiciário a ilegalidade dos cálculos perpetrados pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em relação à falta de pagamento de royalties aos Municípios;
- cc) Logrando êxito na demanda para o Município, a Equipe do Escritório elaborará o cálculo dos valores devidos e iniciará a fase de cumprimento de sentença, impondo à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), também, o pagamento dos valores que deixou de repassar no período anterior ao ajuizamento da ação — até o máximo de 5 (cinco) anos;
- dd) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento/execução do objeto no Projeto Básico qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

3) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) A CONTRATANTE deverá prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;
- b) A CONTRATANTE deverá rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico;
- c) A CONTRATANTE deverá solicitar que seja feito o serviço que não atenda as especificações constantes no Projeto Básico;
- d) A CONTRATANTE deverá designar servidores da ADMINISTRAÇÃO para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/1993.



Governo do Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Ipixuna

Proc. n° 3088/22
Folha. n° 50
Rubrica: Rubrica: 25/09/21



- e) A CONTRATANTE deverá fornecer a relação de órgãos da ADMINISTRAÇÃO e servidores, autorizados para receber os serviços.
- f) A CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para guia de fornecimento.
- g) A CONTRATANTE deverá notificar ao CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- h) A CONTRATANTE deverá solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificar vícios, defeitos, incorreções ou problemas com qualidade ou legalidade;
- i) A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do bem adquirido, conforme Nota Fiscal, após o aceite, condicionada ao atesto por servidor da Secretaria Municipal de Administração, na forma regulamente adotada pela Administração Municipal.
- j) A CONTRATANTE deverá emitir Atestado de Capacidade Técnica, a fim de comprovar a execução do objeto, em favor da CONTRATADA, quando solicitado, sempre em observância a legislação que rege a matéria.

4) DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- a) O Instrumento Contratual celebrado, oriundo deste processo licitatório terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada conforme preceitua a Lei de Licitações.

5) DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO CONTRATO

- a) Pelos serviços descritos neste Termo de Contrato, será pago ao CONTRATADO, pela contraprestação aos serviços, a importância mensal de 20% (vinte por cento), ou seja, para cada R\$ 1,00 (um real) arrecadado ou recuperado será pago R\$ 0,20 (vinte centavos) do benefício econômico efetivamente proporcionado ao município em razão das decisões judiciais ou administrativas obtidas, a contar da data do primeiro repasse após a decisão judicial.

6) DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Ipixuna, em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega e recebimento definitivo dos serviços presentes no Projeto Básico, mediante apresentação da documentação regular da empresa, certidões negativas e Nota Fiscal/DANFE, devidamente atestada pelo Gestor e pelo Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Administração.
- b) Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou de apresentação de documentação exigida no Projeto Básico, no Contrato celebrado ou Nota de Empenho/Fornecimento emitida ou em caso de irregularidade fiscal.



Governo do Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Ipixuna

Proc. n° 3088/22
Folha. n° 09
Rubrica: 2507/21
Folha. n° 51
Rubrica:



- c) Na hipótese de haver pendência posterior a liberação da primeira parcela, a Administração notificará a CONTRATADA nos termos da legislação vigente e deverá exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.
- d) Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
CNPJ: 04.191.078/0001-91.
ENDEREÇO: Av. Varcy Herculano Barroso, s/nº, bairro Centro – CEP: 69.890-000, Ipixuna do Estado do Amazonas/AM.
- e) Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- f) Em cumprimento ao disposto no Parecer 004/2010 – Pleno TCE/AM, o Fornecedor deverá comprovar, no pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista, através da apresentação dos seguintes documentos:
- i) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal** atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, em validade;
- ii) **Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;
- iii) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente em validade;
- iv) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da proponente, em validade;
- v) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pelo Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br), em validade;
- 7) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- a) As despesas decorrentes da prestação de serviços desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do Contrato Administrativo, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas serão esses descritos logo abaixo:
Unidade Orçamentária: 020201 – Secretaria Municipal de Administração
Programa de Trabalho: 04.122.0011.2.004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração



Governo do Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Ipixuna



Proc. n° 3088/22
Proc. n° 2509/21
Folha. n° 10
Folha. n° 52
Rubrica:
Rubrica:

Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

Fonte: 10 – Recursos Próprios

8) DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

- a) O CONTRATANTE e a CONTRATADA manterão os entendimentos necessários para a execução deste Contrato, sempre por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 73, à 76, da Lei nº 8.666/93, que acompanhará e fiscalizará os trabalhos através do órgão, comissão ou funcionário designado, que terão autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
- b) A Fiscalização compete, entre outras atribuições:
- Tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;
 - Acompanhar os fornecimentos ou a prestação do (s) serviço (s), atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do (s) produto (s) ou serviço (s);
 - Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
 - A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
 - O objeto desta licitação será recebido por Servidor da Administração ou Comissão designada pela CONTRATANTE composta de, no mínimo 3 (três) servidores municipais, que procederá na forma do art. 73, incisos I ou II, da Lei nº 8.666/93.
 - Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da CONTRATANTE o (s) mesmo (s) deverão ser trocados (s) ou reparado (s) das inconformidades dentro do prazo de 5 (cinco) dias. No caso de a CONTRATADA continuar a apresentar produtos ou prestar serviço (s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.
 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados na legislação pertinente, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

9) DAS PENALIDADES E MULTA

- a) A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por fiscal do contrato, designado pela Administração, observando-se as disposições contidas no Art. 67, e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93;



Governo do Estado do Amazonas Prefeitura Municipal de Ipixuna

- b) Serão passíveis de penalidades as seguintes condições de execução, erro na execução, execução imperfeita, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações e outras relativas a quaisquer cláusulas contratuais;
- c) A CONTRATADA sujeitar-se-á a percentual de multa do Projeto Básico e a demais sanções de normas que regem

10) DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O contrato poderá ser rescindido por infringência a quaisquer das condições, por mútuo acordo entre as partes ou, ainda assim recomendar, sem a exclusão das previsões elencadas na Lei 8.663/93.
- b) A rescisão do contrato, nas hipóteses previstas nas alíneas anteriores, será formalizada por despacho do ordenador de despesas, após o contraditório e a ampla defesa.
- c) A rescisão contratual poderá ocorrer por fato superveniente, caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados:
- d) Por razão de interesse público; ou
- e) A pedido do fornecedor/prestador, desde que haja a aprovação do gerenciador.

11) DA PUBLICAÇÃO

- a) A CONTRATANTE obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do Extrato, do presente contrato, no prazo de 20 (vinte) dias úteis (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em jornais dos Municípios do Estado do Amazonas e Imprensa Nacional.

12) DO FORO

- a) Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ipixuna/AM, qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmar o presente contrato, lavrou-se o presente Contrato em 02 (dois) exemplares, de teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, de serem assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Ipixuna/AM, 22 de novembro de 2021.

CONTRATANTE:


Rodrigo Monteiro Saravá
Prefeito em Exercício
PREFEITURA DE IPIXUNA
CNPJ/MF nº: 04.191.078/0001-91

CONTRATADA:

MARIA DE FÁTIMA MADRUGA FARIAS MENDES
Assinado de
MADRUGA
Dados: 2021
MARIA DE FÁTIMA MADRUGA
CPF nº: 947.038.170-04 / O



Governo do Estado do Amazonas
Prefeitura Municipal de Ipixuna



TESTEMUNHAS:

Marcos Edvardson Sereia
CPF nº 847882282-00

Marco Antonio Figueiredo de Araújo
CPF nº 026.291.222-80



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. n.
Folha
Rubrica



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3088/2022

TERMO ADITIVO Nº 028/2022

ASSUNTO: Prorrogação de prazo ao Contrato Administrativo nº 044/2021, cujo objeto é: “Prestação de serviços continuados, técnicos e profissionais na recuperação e revisão de receita pública, a título de royalties da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis”.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração

PARECER JURÍDICO

Chega a esta Assessoria Jurídica demanda encaminhada pela Prefeitura Municipal de Ipixuna para fins de análise e emissão de parecer acerca da legalidade de realização de aditivo de prazo ao **Contrato nº 044/2021, cujo objeto é: “Prestação de serviços continuados, técnicos e profissionais na recuperação e revisão de receita pública, a título de royalties da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis”**.

Assim instruídos, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer.

É o breve relatório. Segue o parecer.

A alteração do contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração Pública, conforme estabelece os artigos 58, I e 65 da Lei n.º 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo dever que lhe é atribuído de bem tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações do contrato firmado.

Todavia, essas alterações não se constituem em regra, nem tampouco algo ilimitado, mas devem ser exceções, cuja ocorrência pressupõe as devidas justificativas legais que devem ser formalizadas por meio de instrumento usualmente denominado termo de aditamento, comumente denominado termo aditivo.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA



Há casos previstos em lei onde os contratos administrativos podem ser modificados. Essas modificações nos contratos administrativos, previstas primordialmente no art. 65 da Lei nº 8.666/93, são formalizadas por meio do termo de aditamento, que poderá ser utilizado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, modificações no projeto, do regime de execução ou da forma de pagamento, entre outros aspectos previstos na Lei de Licitações que sejam caracterizadas como alteração contratual.

No que diz respeito a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos, a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) admite excepcionalmente a prorrogação nas hipóteses elencadas no art. 57, estabelecendo para tanto alguns requisitos, senão vejamos:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS:

I - AOS PROJETOS CUJOS PRODUTOS ESTEJAM CONTEMPLADOS NAS METAS ESTABELECIDAS NO PLANO PLURIANUAL, OS QUAIS PODERÃO SER PRORROGADOS SE HOVER INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E DESDE QUE ISSO TENHA SIDO PREVISTO NO ATO CONVOCATÓRIO;

II - À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES; (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.648, DE 1998)

III - (VETADO). (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.883, DE 1994)

IV - AO ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E À UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA, PODENDO A DURAÇÃO ESTENDER-SE PELO PRAZO DE ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) MESES APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

V - ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS IX, XIX, XXVIII E XXXI DO ART. 24, CUJOS CONTRATOS PODERÃO TER VIGÊNCIA POR ATÉ 120 (CENTO E VINTE) MESES, CASO HAJA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 12.349, DE 2010)

§ 1º OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E DE ENTREGA ADMITEM PRORROGAÇÃO, MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO E ASSEGURADA A MANUTENÇÃO DE SEU EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DESDE QUE OCORRA ALGUM DOS SEGUINTE MOTIVOS, DEVIDAMENTE AUTUADOS EM PROCESSO:

I - ALTERAÇÃO DO PROJETO OU ESPECIFICAÇÕES, PELA ADMINISTRAÇÃO;

II - SUPERVENIÊNCIA DE FATO EXCEPCIONAL OU IMPREVISÍVEL, ESTRANHO À VONTADE DAS PARTES, QUE ALTERE FUNDAMENTALMENTE AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA



III - INTERRUPTÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU DIMINUIÇÃO DO RITMO DE TRABALHO POR ORDEM E NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO;

IV - AUMENTO DAS QUANTIDADES INICIALMENTE PREVISTAS NO CONTRATO, NOS LIMITES PERMITIDOS POR ESTA LEI;

V - IMPEDIMENTO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO POR FATO OU ATO DE TERCEIRO RECONHECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO EM DOCUMENTO CONTEMPORÂNEO À SUA OCORRÊNCIA;

VI - OMISSÃO OU ATRASO DE PROVIDÊNCIAS A CARGO DA ADMINISTRAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AOS PAGAMENTOS PREVISTOS DE QUE RESULTE, DIRETAMENTE, IMPEDIMENTO OU RETARDAMENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS AOS RESPONSÁVEIS.

§ 2º TODA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DEVERÁ SER JUSTIFICADA POR ESCRITO E PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE PARA CELEBRAR O CONTRATO.

§ 3º É VEDADO O CONTRATO COM PRAZO DE VIGÊNCIA INDETERMINADO.

§ 4º EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO E MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR, O PRAZO DE QUE TRATA O INCISO II DO CAPUT DESTE ARTIGO PODERÁ SER PRORROGADO POR ATÉ DOZE MESES. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 9.648, DE 1998).

Assim, verifica-se que uma das possibilidades de prorrogação atinge os contratos de prestação de serviços contínuos. Segundo a definição do Tribunal de Contas da União¹, os serviços contínuos podem ser entendidos como:

“SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA SÃO SERVIÇOS AUXILIARES E NECESSÁRIOS À ADMINISTRAÇÃO NO DESEMPENHO DAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES. SÃO AQUELES QUE, SE INTERROMPIDOS, PODEM COMPROMETER A CONTINUIDADE DE ATIVIDADES ESSENCIAIS E CUJA CONTRATAÇÃO DEVA ESTENDER-SE POR MAIS DE UM EXERCÍCIO FINANCEIRO. O QUE É CONTÍNUO PARA DETERMINADO ÓRGÃO OU ENTIDADE PODE NÃO SER PARA OUTROS. SÃO EXEMPLOS DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA: VIGILÂNCIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO ELÉTRICA, MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS ETC.”

¹ TCU. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 772



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA



É o que se vislumbra no presente caso, posto que se trata de prorrogação do contrato de natureza contínua, de modo que se enquadra na hipótese prevista no inciso II do art. 57.

Ainda que a legislação não especifique o que determina a natureza de um serviço como sendo de continuidade, entende-se que para que isso ocorra deve ser demonstrado que o serviço em questão é habitual e essencial para o contratante. É o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU):

NA REALIDADE, O QUE CARACTERIZA O CARÁTER CONTÍNUO DE UM DETERMINADO SERVIÇO É SUA ESSENCIALIDADE PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA E PERMANENTE OU PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO ENTE ADMINISTRATIVO, DE MODO QUE SUA INTERRUPÇÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO OU O CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL. (TCU. ACÓRDÃO Nº 132/2008. SEGUNDA CÂMARA. RELATOR: MINISTRO AROLDO CEDRAZ. JULGAMENTO EM 12/02/2008.)

Logo, resta demonstrado que o objeto em questão se enquadra em serviço contínuo, tendo em vista tratar-se da prestação de serviços jurídicos para recuperação e revisão da receita pública do município de Ipixuna, à título de royalties da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Como se observa da redação do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993, a vigência de contratos de prestação de serviços de execução continuada pode ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos.

No caso em análise, a alteração contratual se deu sob o aspecto temporal: foi almejado prorrogar o prazo para mais 12 (doze) meses. Portanto, a referida alteração está em conformidade com a disposição do inciso II e do § 3º do art. 57 da Lei de Licitações.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. n.
Folha n.
Rubrica n.
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

Ademais, conforme prescreve o §2º do artigo 57 da Lei 8.666/93, toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A presente prorrogação foi motivada através do despacho da Prefeita Municipal, em que autorizou a realização da prorrogação de prazo, indicando os fatos que lhe servem de fundamento, de modo a conferir transparência à gestão dos contratos administrativos.

Por fim, cumpre ressaltar que, embora a Lei 8.666/93 não diga expressamente, a prorrogação é uma espécie de alteração do contrato, que diz respeito ao seu prazo de execução, logo, a prorrogação deve sempre ser formalizada por meio de aditivo, por ser uma espécie de alteração contratual.

Assim, o presente aditivo, conforme prevê o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, deve ser aprovado previamente pela assessoria jurídica e depois de assinado, publicado na imprensa oficial, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da lei supra.

Pelo exposto, considerando que as justificativas apresentadas são condizentes e suficientes, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela regularidade e possibilidade de formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 044/2021, com a consequente aprovação da prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inciso II, e §3º da Lei 8.666/1993.

É o Parecer, S.M.J.

Ipixuna/AM, 03 de Novembro de 2022.

HUGO MONTEIRO DE OLIVEIRA
OAB/AM 12.346
Procurador do Município
Decreto nº 32/2020



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

DESPACHO:

- 1) Considerando a solicitação da secretaria municipal de administração, que por motivo da necessidade faz-se necessário em manter os serviços junto a contratante, visto que se tratam de serviços contínuos técnicos indispensáveis para que a administração logre sucesso nas ações judiciais.
- 2) Promova-se a prorrogação do prazo da prestação do serviço por mais 12 (doze) meses conforme previsto na cláusula quarta ao Termo de Contrato de serviços continuados, técnicos e profissionais na recuperação e revisão de receita pública, a título de royalties da Agência nacional do petróleo, Gás natural e Biocombustíveis, visando propositura judicial, provenientes da Inexigibilidade nº 005/2021.
- 3) À Secretaria Municipal de Administração para adoção das seguintes providências:
 - a) providenciar junto ao Gabinete, a elaboração do respectivo termo aditivo.

Ipixuna(Am), 04 de novembro de 2022.


RODRIGO MONTEIRO SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 044/2021, CELEBRADO
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE
IPIXUNA E A SENHORA MARIA DE FÁTIMA
MADRUGA FARIAS MENDES.**

O **MUNICÍPIO DE IPIXUNA**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, situada na Rua Varcy Herculano Barroso, n° 248, Centro – Ipixuna/AM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 04.191.078/0001-91, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Senhor. **RODRIGO MONTEIRO SARAIVA**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade n° 1873471-5 e C.P.F. n° 940.537.152-53, residente e domiciliado na Estrada José de Lemos, s/n°, Bairro Aeroporto – Ipixuna/AM, na forma da Lei Orgânica do Município, e do outro lado a senhora **MARIA DE FÁTIMA MADRUGA FARIAS MENDES**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n° 1069248761 SSP/RS e do C.P.F. n° 947.038.170-04, OAB/RS 98.892, residente e domiciliada na Avenida Monte Cristo, n° 526, bairro Vila Nova – Porto Alegre/RS, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 044/2021**, que se regerá pelas disposições da Lei n° 8.666/93, alterada pelas Leis n°8.880/94 e 8.883/94 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo previsto na Clausula Quarta do Termo de Contrato de serviços continuados, técnicos e profissionais na recuperação e revisão de receita pública, à título de royalties da Agencia Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis, visando propositura de ação judicial de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses passando a viger de 22 de novembro de 2022 a 21 de novembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas no Contrato Original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

Este Termo Aditivo de Contrato será publicado em forma de extrato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Ipixuna, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município.

MARIA DE
FATIMA
MADRUGA
FARIAS MENDES

Assinado de forma
digital por MARIA DE
FATIMA MADRUGA
FARIAS MENDES
Dados: 2022.11.07
13:58:21 -03'00'



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



Proc. n° 3088/22
Folha. n° 20
Rubrica:

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes da Lei nº 8.883/94, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ipixuna/AM para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo, as partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Ipixuna/Am, 07 de Novembro de 2022.

RODRIGO MONTEIRO SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

MARIA DE FATIMA
MADRUGA FARIAS
MENDES

Assinado de forma digital por
MARIA DE FATIMA MADRUGA
FARIAS MENDES
Dados: 2022.11.07 13:56:00 -03'00'

MARIA DE FÁTIMA MADRUGA FARIAS MENDES
Contratada

TESTEMUNHAS:

IMPrensa Oficial do Estado do Amazonas <small>Rua Dr. Machado, 86 - Fones (092) 633-1913/1125 - CEP 69.020.090 - Fax (092) 233-8468 - Manaus-Am</small>	
<small>ORGÃO</small> PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA	<small>DATA</small> 07.11.2022
<p>Extrato de Termo Aditivo ao Contrato N° 044/2021 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços da Inexigibilidade N° 005/2021. Data: 07/11/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Senhora MARIA DE FÁTIMA MADRUGA FARIAS MENDES. Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de serviços continuados, técnicos e profissionais na recuperação e revisão de receita pública, à títulos de royalties da Agência nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis, visando propositura de ação judicial de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico. Objeto: Prorrogação de prazo de execução do Contrato Original, previsto na cláusula quarta por mais 12 (doze) meses, a contar de 22 de novembro de 2022 a 21 de novembro de 2023. Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Inexigibilidade N° 005/2021. Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 08/11/2022, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.</p>	
PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL	
<small>Nº DA PUBLICAÇÃO</small>	<small>ATENDENTE</small>

global de R\$ 740,00; JOÃO BATISTA DA SILVA SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 015.168.302-61, no valor global de R\$ 799,90; MARILDA CARLOS DOS SANTOS APURINÃ, inscrita no CPF sob o nº 962.885.152-72, no valor global de R\$ 977,34; NEREIDE DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 846.092.812-87, no valor global de R\$ 1.692,90; RENATA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 089.532.302-84, no valor global de R\$ 118,45 e VITÓRIA RODRIGUES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 993.087.202-78, no valor global de R\$ 1.684,00, pelo período de 04 (quatro) meses.

Boca do Acre - AM, 1º de dezembro de 2022.
JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2022

REABERTURA

A Prefeitura Municipal de Boca do Acre, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público para conhecimento de todos, que realizará a reabertura da licitação para as empresas que foram CREDENCIADAS no dia 30/11/2022, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 017/2022. Objeto: Registro de preços sob demanda, para aquisição de medicamentos básicos, medicamentos injetáveis, medicamentos de controle especial, materiais e insumos odontológicos e materiais químicos cirúrgicos. Data da Reabertura: 12/12/2022 às 09h00min Local: Comissão Permanente de Licitações localizada à Rua Cel. José Assunção Neto, S/Nº, Platô do Piquiá, na cidade de Boca do Acre/AM.

Boca do Acre/AM, 6 de dezembro de 2022.
ENDERSON SILVA VIDAL
Presidente da CPL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 103/2021

Espécie: Primeiro Termo Aditivo de prazo do contrato nº 103/2021; Contratada: ALANK BATISTA VIANA EIRELI - CNPJ 19.911.286/0001-95; Contratação de empresa especializada para a Construção de Imóvel para o Funcionamento do Centro de Convivência do Idoso em Boca do Acre; vigência: de 10/11/2022 a 10/11/2023; Amparo legal: art. 57, inc. II da lei 8.666/1993. Cobertura Orçamentária: 0301 - Fundo Municipal De Assistência Social; 1.088 - Construções do Centro de Convivência do Idoso; 4.4.90.51 - Obras e instalações. Boca do Acre/AM, 10 de novembro de 2022.
JOSÉ MARIA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2022

Objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para o Fornecimento de Kits de Limpeza LOTE I, Cestas Básicas LOTE II, Kits de Higiene Pessoal LOTE III, Kits Dormitórios LOTE IV, Colchões LOTE V, para execução de Ações de Defesa Civil do município de Guajará/AM, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, tipo menor preço por item. Documentação e Proposta: serão recebidos até as 09:00h do dia 12 de dezembro de 2022. Local: Prefeitura M. de Guajará-AM, na sala Comissão de Licitação - CMPL, sito a rua Turbido de Oliveira, s/n - Centro, Guajará - AM. Informações: O Edital poderá ser solicitado no endereço eletrônico: licitacaoguajara01@gmail.com, site prefeituradeguajara.com.br, ou disponível no setor de licitação conforme acima citado, sendo que, os interessados deverão estar de posse de um Pen Drive ou CD, no horário de 08:30 às 12:00 h. A Prefeitura M. de Guajará, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Guajará - AM, 2 de dezembro de 2022.
JOSE TELES SARAIVA
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 5/2022

A Prefeitura M. de Guajará, por intermédio da Comissão P. de Licitação - CPL, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações legais, a licitação na modalidade Tomada de Preço, empreitada por preço global, tipo menor preço, e que o edital bem como seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão P. de Licitação, localizada na rua Turbido de Oliveira, s/nº., Centro, Guajará/AM ou poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico licitacaoguajara01@gmail.com, ou baixado no site <http://prefeitura.deguajara.com.br/>, para a devida participação da licitação em questão, os interessados deverão apresentar recibo de retirada de Edital até 02 (dois) dias antes do certame.

OBJETO: "CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BASICA DE SAÚDE - UBS, LOCALIZADO NA COMUNIDADE PARANÁ - ZONA RURAL, DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ/AM" no município de Guajará/AM, de acordo com as especificações técnicas, projeto básico e seus anexos".

DATA E HORÁRIO: 21 de Dezembro de 2022, às 09:00 horas.
LOCAL DO CERTAME: Sala de Reunião da CPL, localizada na Rua Turbido de Oliveira, s/nº., Centro, Guajará/AM.
REGÊNCIA LEGAL: Lei nº 8666/93 e suas alterações.

Guajará - AM, 7 de dezembro de 2022.
JOSE TELES SARAIVA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 44/2021

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços da Inexigibilidade Nº 005/2021.

Data: 07/11/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Senhora MARIA DE FÁTIMA MADRUGA FARIAS MENDES.

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de serviços continuados, técnicos e profissionais na recuperação e revisão de receita pública, à títulos de royalties da Agência nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis, visando propositura de ação judicial de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

Objeto: Prorrogação de prazo de execução do Contrato Original, previsto na cláusula quarta por mais 12 (doze) meses, a contar de 22 de novembro de 2022 a 21 de novembro de 2023. Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Inexigibilidade Nº 005/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2022 DO PE Nº 003/22

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 003/2022. Assinatura: 24 de novembro de 2022. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Partes: Prefeitura Municipal de Itamarati por intermédio da Secretaria de Assistência Social e a empresa JJ COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 37.064.273/0001-00. Objeto: Aquisição de veículos automotores e um conjunto náutico (embarcação em alumínio naval de 6 metros). Conforme especificação no edital e termo de referência para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, oriunda de emenda parlamentar. Valor Total: R\$ 583.200,00 (quinhentos e oitenta e três mil e duzentos reais). Dotação orçamentária: 040101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 08.244.0120.1024.0000 - ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS. 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. Fonte: FNAS. Gabinete do Prefeito Municipal de Itamarati/AM, em 24 de novembro de 2022. João Medeiros Campelo - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

A CPL da Prefeitura de Juruá, torna público aos interessados que realizará no prédio da Prefeitura Municipal de Juruá-AM, na sala da Comissão, situado na Rua Francisco de Paula, nº 98, Centro, Juruá-AM, CEP 69.520-000, os certames licitatórios na modalidade TOMADA DE PREÇOS, conforme abaixo:

TOMADAS DE PREÇOS Nº 14 -2022

TP 014/2022 - "Contratação De Empresa De Engenharia Para A Adequação De Estrada Vicinal Do Paranaguá No Município De Juruá/AM", que ocorrerá dia 23 de dezembro de 2022, às 09h (horário de Juruá/AM);

TOMADAS DE PREÇOS Nº 15 -2022

TP 015/2022 - "Contratação De Empresa De Engenharia Para A Construção De Ginásio Na Comunidade Tamanicú No Município De Juruá/AM", que ocorrerá dia 23/12/2022, às 11h (horário de Juruá/AM); Os Editais estarão disponíveis na sede da CPL e poderão ser adquiridos, mediante DAM pago no setor de TRIBUTOS (custos de confecções), que também fica situada nesta Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados, no horário de 08h às 13h, de segunda à sexta-feira.

Juruá/AM, 9 de dezembro de 2022.

JEAN AMARAL SERRÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 010/2022-SRP

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 010/2022-SRP

ASSINATURA: 05 de dezembro de 2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA e a Empresa Vencedora ALY TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, CNPJ nº 05.424.163/0001-15, conforme itens a seguir:

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE HORA MÁQUINA DESTINADO AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DE LÁBREA.

ITENS ACEITO: 1 ao 09, conforme planilhas do processo.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.412.500,00 (um milhão, quatrocentos e doze mil e quinhentos reais), conforme Ata de Registro de Preços e planilhas do processo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0202.04.122.0011.2007 - Manutenção da Secretaria Mun. de Administração, 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica; 0210.04.451.0011.2044 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Transito e Serviços Urbanos, 33.90.30.00 - Material de Consumo - 0209.20.122.0011.2041- Manutenção da Secretaria Municipal de Abastecimento - 33.90.30.10 - Material de Consumo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2022

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2022 - PMM/SEMEC; DATA DA ASSINATURA: 15/08/2022; PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM e T. CASTER DE SOUZA EIRELI, CNPJ: 14.202.717/0001-20; OBJETO: Prorrogação por mais 90 (noventa) dias, referente a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para construção de Escola Ernestina Lima Pereira, com 01 (uma) sala de aula, (projeto FNDE), localizada na rua Projetada, s/n, Comunidade Santa Maria do Perpétuo Socorro, Zona Rural do Município de Manacapuru/AM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme Termo de Compromisso de Emenda nº 2021004878-1, oriundo do Processo Administrativo nº 2022/06235-00/PM/SEMEC; VIGÊNCIA: 16/08/2022 a 14/11/2022; FISCALIZADOR: Eng. Civil RAQUEL OLIVEIRA DOS SANTOS - CREA-AM RNP 041941435-5; AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2022

ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2022/SRP. PARTES SIGNATARIAS: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27, e as empresas: J R B DINIZ COMERCIAL - ME, inscrito no CNPJ nº 07.059.039/0001-23, vencedora dos itens 04, 22, 31, 42, 43, 44, 45, 46, 55 e 57 com o valor global de R\$ 381.720,00 (trezentos e oitenta e um mil e setecentos e vinte reais); E D S MATOS COMÉRCIO - EPP, inscrito no CNPJ nº 13.255.250/0001-14, vencedora dos itens 06, 16, 17, 52 e 59 com o valor global de R\$ 197.510,00 (cento e noventa e sete mil e quinhentos e dez reais); F M DA C DE SOUZA - ME, inscrito no CNPJ nº 46.250.910/0001-23, vencedora dos itens 03, 20, 35, 38, 40, 51 e 60 com o valor global de R\$ 261.925,00 (duzentos e sessenta e um mil e novecentos e vinte e cinco reais); M. E DOS S. GOMES -ME, inscrito no CNPJ nº 63.741.771/0001-50, vencedora dos itens 05, 25 e 48 valor global R\$ 649.500,00 (seiscentos e quarenta e nove mil e quinhentos reais); R. DA S AGUIAR COMERCIO DE MATERIAL EIRELI, inscrito no CNPJ nº 04.942.0001/84, vencedora dos itens 47, 54, 56 e 61 com o valor global de R\$ 212.920,00 (duzentos e doze mil e novecentos e vinte reais); R M MENDES EIRELI, inscrito no CNPJ nº 02.406707/0001-10, vencedora dos itens 08, 12, 18, 23 e 36 com o valor global de R\$ 213.147,00 (duzentos e treze mil e cento e quarenta e sete reais); SAIMON COELHO DE SOUZA - ME, inscrita no CNPJ nº 25.293.115/0001-42, vencedora dos itens 21, 50 e 62 com o valor global de R\$ 171.870,00 (cento e setenta e um mil e oitocentos e setenta reais); ALFA SERVIÇOS DE CONSULTORIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.840.508/0001-94, vencedora dos itens 01, 02, 07, 09, 11, 13, 14, 15, 19, 24, 26, 27 e 39 com o valor global de R\$ 421.830,00 (quatrocentos e vinte e um mil e oitocentos e trinta reais); H W CAVALCANTE - ME, inscrito no CNPJ nº 15.818.180/0001-90, vencedora dos itens 10, 37, 41, 53 e 58 com

